



DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 019/2026

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Design de Moda.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 26.501.166-7, de 28/08/2026;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 15 de setembro de 2026, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Design de Moda, conforme anexos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de setembro de 2026.


Profa. Dra. Márci Batistão
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DESIGN DE MODA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Design de Moda da Universidade Estadual de Londrina (UEL), em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, implantado pela Resolução CEPE/CA n. 100/2022, vigente a partir do ano letivo de 2023, e legislação pertinente em vigência.

Seção I Natureza E Objetivo

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), atividade acadêmica de natureza obrigatória especial, consistindo-se em um trabalho de natureza sistêmica, elaborado pelo estudante do Curso de Design de Moda.

Art. 3º O TCC consiste no desenvolvimento de um projeto de produtos vestíveis e tem os seguintes objetivos:

- I- reunir em um projeto acadêmico final o conhecimento adquirido durante o curso;
- II- concentrar em um único projeto todos os esforços do estudante, visando aperfeiçoar sua capacidade projetiva e de organização;
- III- desenvolver a capacidade de diálogo com especialista de áreas afins ao projeto, estimulando, desta maneira, a interdisciplinaridade;
- IV- possibilitar a avaliação global da prática projetual no desenvolvimento de produtos, a qual é necessária ao estudante para que, uma vez graduado, possa integrar-se ao mercado de trabalho;
- V- possibilitar a realização prática da atividade profissional baseada em fundamentação teórica e crítica;
- VI- colaborar com a integração entre universidade e comunidade em geral por meio de projetos inovadores.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Seção I Organização Administrativa e Didática

Art. 4º São responsáveis pela organização administrativa e didática do TCC:

- I- Coordenação de TCC;
- II- Colegiado de Curso;
- III- Professor Orientador.



Art. 5º A Coordenação de TCC será composta por um Coordenador eleito dentre seus pares, professores do Curso de Design de Moda, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Coordenador de TCC compõe, como membro nato, o Colegiado do Curso de Design de Moda.

Art. 6º Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL, compete ao Coordenador do TCC:

- I- coordenar a elaboração do Regulamento do TCC e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso para apreciação;
- II - elaborar, em conjunto com os orientadores, o Manual do TCC;
- III - orientar os estudantes, sobre o presente regulamento e demais informações que forem fundamentais ao desenvolvimento do TCC;
- IV - formular o calendário das atividades do TCC para cada ano letivo, disponibilizando-o por meio do Manual de TCC;
- V- fornecer aos estudantes a lista de orientadores disponíveis por áreas de conhecimento;
- VI- convocar, sempre que necessário, os orientadores para discussão de questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o ao Colegiado do Curso;
- VIII- coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras, definindo o cronograma de apresentações dos trabalhos, o qual deverá estar vinculado ao calendário de cada ano letivo e ser homologado pelo Colegiado;
- XIX- informar aos estudantes, por meio do Manual do TCC, os critérios de avaliação para cada fase do projeto, definidos em comum acordo entre os professores orientadores, respeitando o prazo estabelecido neste mesmo manual.
- X - caberá ao Coordenador de TCC abrir turmas no Sistema UEL e designar as turmas/pautas para cada orientador e seus respectivos estudantes, conforme orientação da PROGRAD.

Art. 7º Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL, compete ao Colegiado do Curso:

- I - apreciar e emitir parecer sobre o Regulamento do TCC, encaminhando-o à Câmara de Graduação para aprovação;
- II- emitir parecer, nos casos excepcionais, de pedidos de mudança de orientadores.

Seção II

Processo de Orientação do TCC

Art. 8º O orientador de TCC deve ser docente do Curso de Design de Moda.

§ 1º Em casos excepcionais, ou em virtude do caráter multidisciplinar do TCC, serão aceitos co-orientadores entre professores que não façam parte do corpo docente do Curso de Design de Moda, desde que haja a aprovação do Colegiado do Curso e o mesmo atue em colaboração com o professor orientador, sem que não haja ônus para a Universidade.

§ 2º Em casos excepcionais, poderão ser aceitos co-orientadores externos que sejam profissionais de mérito reconhecido pelo Colegiado do Curso, mediante análise do *curriculum vitae* e apresentação de uma carta em que este colaborador se propõe a atuar como co-orientador, desde que não acarrete ônus para a Universidade e haja concordância do professor orientador.

§ 3º Os co-orientadores não poderão compor a Banca Examinadora, bem como realizar avaliação.

§ 4º A mudança de orientador poderá ocorrer mediante solicitação por escrito do orientando, apresentando motivos justificados, a qual será submetida à apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 9º Não havendo o cumprimento do Plano de Atividades pelo orientando, o qual será caracterizado pelo não comparecimento a 04 (quatro) orientações sem justificativa, o orientador poderá interromper a orientação, comunicando previamente o Coordenador de TCC e o Colegiado do Curso, ficando o estudante sem orientador até que a coordenação de TCC designe outro orientador, que será definido de acordo com o tema do trabalho desenvolvido.

Art. 10. A detecção de plágio acarretará a atribuição de nota zero à respectiva atividade.

Art. 11. Fica a critério e a encargo dos docentes orientadores definir a necessidade de conduzir o processo junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UEL, a fim de obter o parecer de aprovação desse mesmo comitê para a condução da pesquisa discente.

Art. 12. Além das atribuições previstas no Regulamento Geral de TCC da UEL, compete ao Orientador do TCC:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas prescritas neste regulamento;
- II- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- III- estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- IV- acompanhar o orientando quanto ao seguimento das normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;



- V- informar ao Coordenador de TCC e ao Colegiado do Curso quando o estudante não estiver cumprindo o Plano de Atividades;
- VI- registrar a frequência do orientando nas atividades do TCC, em documento fornecido pela coordenação de TCC;
- VII- compor e presidir a Banca Examinadora.

Seção III Sistemática Projetual

Subseção I Proposta Preliminar

Art. 13. No prazo definido pelo calendário do TCC, o estudante deverá apresentar, à Coordenação do TCC, uma Proposta Preliminar, conforme modelo estabelecido no Manual de TCC.

Parágrafo Único. A referida proposta deve ser protocolada na data e local determinados pelo Colegiado do Curso, de acordo com especificações contidas no Manual do TCC, para deferimento do Colegiado.

Subseção II Anteprojeto

Art. 14. O estudante deverá entregar o Anteprojeto , juntamente com os itens físicos obrigatórios, na data e horário estabelecidos, conforme as especificações do Manual do TCC.

Art. 15. O Anteprojeto deve ser desenvolvido de acordo com as orientações contidas no Manual do TCC e respeitar os prazos de entrega do respectivo cronograma, devendo ser submetido à avaliação da Banca Examinadora na etapa da Pré-Banca. Parágrafo Único. O resultado desta avaliação deverá ser referendado pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. A aprovação do Anteprojeto é pré-requisito para a continuidade do TCC.

Subseção III Projeto Final

Art. 17. Após a apreciação do Anteprojeto pela Banca Examinadora, por ocasião da Pré-Banca, o estudante deverá atender às recomendações da mesma, elaborar o documento e a apresentação do Projeto Final, segundo as especificações contidas no Manual do TCC.

Parágrafo único. O Projeto Final consiste no documento que registra as etapas do desenvolvimento projetual definidas no Manual do TCC.

Art. 18. A entrega do Projeto Final do TCC deverá respeitar o local, data e horário



definidos pelo cronograma constante no Manual do TCC.

Seção IV **Bancas Examinadoras**

Art. 19. As Bancas Examinadoras serão compostas por 03 (três) membros, assim constituídas:

- I - professor orientador como membro nato e sem direito a arguição;
- II- 2 (dois) professores indicados pela Coordenação do TCC.

§ 1º O orientador tem direito a convocar até dois profissionais convidados relacionados ao tema em questão, tendo estes apenas o direito de arguição.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Curso a homologação dos membros convidados a compor a Banca Examinadora.

§ 3º As listagens contendo os nomes dos integrantes das Bancas deverão ser publicadas em edital, com um prazo mínimo de uma semana antes das avaliações.

§ 4º Após a publicação prevista no parágrafo anterior, o estudante tem o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnar, de forma fundamentada e por escrito, a indicação de qualquer membro integrante da Banca Examinadora, junto à Coordenação do TCC, cuja decisão deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 5º A Coordenação do TCC e Colegiado do Curso são soberanos para decidir o substituto do membro da Banca Examinadora, em caso de deferimento da impugnação.

Art. 20. Compete aos membros da Banca Examinadora:

- I - Na Pré-banca: avaliar e atribuir nota.
- II- Na Banca Final: assistir a apresentação verbal e defesa pública;
- III- Fazer comentário verbal e arguir o estudante logo em seguida a
- IV- Avaliar e atribuir nota.

Parágrafo único. Os apontamentos realizados verbalmente no ato da arguição serão registrados em ficha de avaliação, conforme definido no Manual do TCC.

Subseção I **Pré - Banca do TCC**

Art. 21. Para o estudante submeter-se à apreciação da Banca Examinadora deverá ter atendido os pré-requisitos e a primeira fase do projeto, previstos no Manual do TCC.

Parágrafo único. O estudante deverá entregar os registros do desenvolvimento projetual, de acordo com as orientações e prazos estipulados no Manual do



TCC, para a apreciação da Banca Examinadora, na fase de avaliação denominada Pré Banca, em local e horário estabelecidos no cronograma do TCC.

Subseção II Banca Final do TCC

Art. 22. O estudante deverá apresentar o TCC em sessão pública, nas instalações da Universidade Estadual de Londrina, perante a Banca Examinadora em data e horário estabelecidos no Manual do TCC.

Parágrafo Único. As apresentações poderão ocorrer fora das instalações da Universidade Estadual de Londrina, mediante solicitação por escrito dos estudantes com justificativa, observadas as normas vigentes na Universidade.

Seção V Avaliação

Art. 23. Serão realizadas 4 (quatro) avaliações (Proposta Preliminar, Pré-Banca, Banca Final do TCC e Nota do Orientador), em datas especificadas no Manual de TCC.

Parágrafo Único. Nota do Orientador: esta avaliação ocorrerá após a etapa de avaliação da Banca Final, adotando os seguintes critérios: cumprimento do Plano de Atividades pelo orientando, frequência e participação nas orientações, atendimento às orientações do(a) docente orientador(a), evolução do desenvolvimento projetual, gestão do cronograma, comprometimento e responsabilidade demonstrados ao longo do desenvolvimento do TCC.

Art. 24. As 4 (quatro) avaliações terão pesos distintos na composição da nota final, conforme especificados no Manual do TCC.

Art. 25. A média final será obtida por meio de média ponderada das 4 (quatro) avaliações, a qual deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação do estudante.

Parágrafo único. A frequência para aprovação do discente é de, no mínimo, 75% da carga horária da referida atividade acadêmica.

Art. 26. O não cumprimento de qualquer uma das Etapas constantes no Manual de TCC acarretará nota zero na(s) Etapa(s) referida(s).

Art. 27. Em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Design de Moda vigente, não haverá exame final para a atividade acadêmica de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 28. O estudante que não obtiver a média mínima para aprovação, será considerado reprovado, não cabendo reapresentação do Trabalho de



Conclusão de Curso, nova avaliação pela Banca Examinadora ou reavaliação pelo(a) docente orientador(a), ainda que sejam realizadas as correções sugeridas durante a sessão de defesa, devendo o estudante cursar novamente a atividade acadêmica, observadas as normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução CEPE/CA nº 048/2026, o Curso de Design de Moda possibilita ao discente que obtiver nota igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco) no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) autorizar a disponibilização de seu trabalho, em formato digital, para preservação e divulgação no Repositório Institucional da Universidade Estadual de Londrina (RIUEL). Para tanto, o discente deverá preencher e assinar o Termo de Autorização (TA) para publicação no RIUEL, encaminhando o documento, em formato PDF, juntamente com a versão final digital do trabalho, conforme as orientações constantes no Manual de TCC do Curso.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DO ORIENTANDO

Art. 29. São direitos do orientando:

- I - definir a temática do TCC, em conformidade às diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso;
- II - contar com um professor orientador, indicado na forma prevista pelo Regulamento do TCC;
- III - ser informado sobre normas e regulamentação do TCC;
- III - solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do Orientador quando este não estiver cumprindo suas atribuições.

Art. 30. São deveres do orientando:

- I - cumprir e respeitar as normas e regulamentação própria do TCC;
- II - cumprir o plano e o cronograma, estabelecidos em conjunto com seu orientador;
- II - arcar com os custos relativos à execução e apresentação do trabalho;
- III - cumprir e respeitar as datas e horários estabelecidos para as entregas e apresentações perante as Bancas Examinadoras;
- V - cumprir, obrigatoriamente, uma hora semanal de orientação individual.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, em primeira instância, e pela Câmara de Graduação, em segunda instância, e demais instâncias competentes.